



Projeto de Lei N° 62/2026

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Enfrentamento à Criminalidade Juvenil e Proteção ao Patrimônio no Município de Itapevi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, o **Plano Municipal de Enfrentamento à Criminalidade Juvenil e Proteção ao Patrimônio**, com o objetivo de prevenir e reduzir a prática de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes, bem como proteger o patrimônio público e privado.

Art. 2º O Plano Municipal de que trata esta Lei será implementado por meio de **ações integradas de prevenção, orientação e acompanhamento**, observando os princípios e diretrizes estabelecidos pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente**, especialmente no que se refere à responsabilização socioeducativa e à proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 3º Constituem objetivos do Plano Municipal:

- I – Prevenir a prática de atos infracionais por crianças e adolescentes;
- II – Promover a proteção do patrimônio público e privado no Município;
- III – Fortalecer a atuação integrada entre os órgãos municipais e instituições responsáveis pela proteção da infância e da juventude;
- IV – Estimular a responsabilização socioeducativa prevista na legislação vigente;
- V – Reduzir fatores de vulnerabilidade social associados à criminalidade juvenil;
- VI – Promover ações educativas voltadas à cidadania, disciplina social e respeito ao patrimônio coletivo.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá promover a **integração e cooperação técnica** entre os seguintes órgãos e instituições:

- I – Guarda Civil Municipal;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, ou equivalente;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Polícia Civil e Polícia Militar, mediante cooperação institucional;
- VI – Demais órgãos públicos e entidades da sociedade civil que atuem na proteção da infância e juventude.

Art. 5º O Plano Municipal poderá contemplar, entre outras ações:

- I – Levantamento e monitoramento de áreas com maior incidência de atos infracionais praticados por menores;
- II – Elaboração de estratégias preventivas voltadas à proteção do patrimônio público e



- privado;
- III – Encaminhamento dos casos identificados aos órgãos competentes para aplicação das **medidas socioeducativas previstas na legislação vigente**;
- IV – Fortalecimento de programas educacionais, esportivos, culturais e de contraturno escolar destinados à prevenção da criminalidade juvenil;
- V – Campanhas educativas voltadas à conscientização de crianças, adolescentes e responsáveis legais sobre direitos, deveres e consequências dos atos infracionais;
- VI – Estímulo à participação da família, da escola e da comunidade na prevenção da violência juvenil.

Art. 6º Nos casos de atos infracionais praticados por crianças ou adolescentes, deverão ser observadas as medidas socioeducativas previstas no **Estatuto da Criança e do Adolescente**, em especial aquelas estabelecidas no **artigo 112**, sem prejuízo das responsabilidades previstas para pais ou responsáveis legais.

Art. 7º O Município poderá desenvolver ações de orientação e conscientização dirigidas a pais ou responsáveis, reforçando os deveres legais de guarda, vigilância e educação previstos na legislação vigente.

Art. 8º A implementação das ações previstas nesta Lei **deverá ocorrer preferencialmente mediante a utilização da estrutura administrativa já existente**, podendo o Poder Executivo firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias institucionais para sua execução.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de março de 2026.



Elias Vasconcelos Araujo
Vereador Elias Vasconcelos Araujo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no Município de Itapevi o **Plano Municipal de Enfrentamento à Criminalidade Juvenil e Proteção ao Patrimônio**, com foco na prevenção de atos infracionais praticados por crianças e adolescentes e na preservação do patrimônio público e privado.

Nos últimos anos, observa-se um aumento significativo de ocorrências envolvendo menores de idade em práticas que causam prejuízos à coletividade, como furtos em estabelecimentos comerciais, depredação de equipamentos públicos, vandalismo em praças e prédios municipais, além de condutas de alto risco, como a prática conhecida como “surf” em coletivos. Tais comportamentos não apenas colocam em risco a integridade física dos próprios jovens, mas também geram insegurança social, prejuízos econômicos ao comércio local e danos ao patrimônio que pertence a toda a população.

É importante destacar que o enfrentamento dessa realidade não se dá apenas por meio de medidas repressivas, mas principalmente por **políticas públicas estruturadas de prevenção, orientação e responsabilização socioeducativa**, conforme previsto no **Estatuto da Criança e do Adolescente**. O referido diploma legal estabelece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, mas também prevê mecanismos de responsabilização quando há prática de ato infracional.

Nesse sentido, o **artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente** prevê a aplicação de medidas socioeducativas, tais como advertência, obrigação de reparar o dano e prestação de serviços à comunidade, instrumentos importantes para promover a correção de condutas e a formação cidadã. Da mesma forma, a legislação também estabelece a responsabilidade dos pais ou responsáveis legais no acompanhamento e orientação dos menores, reforçando o papel da família na prevenção de comportamentos infracionais.

A proposta busca, portanto, **fortalecer a integração entre diferentes órgãos e instituições**, como a Guarda Civil Municipal, as secretarias municipais, o Conselho Tutelar e os órgãos de segurança pública, promovendo um modelo de atuação articulado e eficiente. A cooperação interinstitucional permite o mapeamento de áreas com maior incidência de ocorrências, a identificação de fatores de vulnerabilidade social e o desenvolvimento de estratégias preventivas voltadas especialmente à juventude.

Outro ponto fundamental do plano é o incentivo a **ações educacionais, culturais, esportivas e de contraturno escolar**, reconhecendo que a ocupação saudável do tempo, o acesso à educação integral e a inclusão social são ferramentas essenciais para reduzir a exposição de jovens a contextos de risco e à influência da criminalidade.



Assim, a presente iniciativa não busca criminalizar a juventude, mas **prevenir que pequenos atos infracionais evoluam para trajetórias de criminalidade mais graves**, protegendo simultaneamente os jovens e a sociedade. Trata-se de uma medida que fortalece a rede de proteção formada por **família, escola e Estado**, garantindo que a legislação seja aplicada como instrumento de orientação, correção e desenvolvimento social.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a segurança pública, para a proteção do patrimônio coletivo e para a construção de políticas preventivas voltadas à juventude, **submetemos o presente Projeto à apreciação dos nobres vereadores**, confiando em sua aprovação em benefício da população de Itapevi.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de março de 2026.



Elias Vasconcelos Araujo
Vereador Elias Vasconcelos Araujo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZM117E1300JZ7BFB>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZM11-7E13-00JZ-7BFB

